



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2023/M

Sumário: Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2023 a 2027.

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2023 a 2027

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que «Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental».

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dispõe que «A proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano».

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2023 a 2027.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa para o período de 2023 a 2027.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2023 a 2027 obedecem ao disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais, com a correspondente alteração do quadro plurianual de programação orçamental nos termos legalmente previstos.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 29 de junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 24 de julho de 2023.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



Programas		Unidade: milhões de euros				
		2023	2024	2025	2026	2027
Governação	P 056 Assistência Técnica	6,7				
	P 058 Órgãos de Soberania	14,7				
	P 059 Governação	3,1				
	P 060 Justiça	7,1				
Subtotal agrupamento		31,6	31,6			
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida	433,4				
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	52,2				
	P 050 Saúde	557,6				
	P 051 Habitação e Realojamento	28,3				
	P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos	0,2				
Subtotal agrupamento		1 071,7	1 070,4			
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	51,6				
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	40,8				
	P 043 Turismo, Cultura e Património	69,0				
	P 044 Atividades Tradicionais	110,2				
	P 045 Energia	9,9				
	P 046 Mobilidade Sustentável	163,5				
	P 047 Reabilitação Urbana	19,3				
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem	39,3				
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos	27,7				
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos	0,4				
	P 057 Recuperação e Resiliência	207,6				
	P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública	493,1				
Subtotal agrupamento		1 232,5	1 231,0			
Total da Despesa		2 335,7	2 333,0	2 370,6	2 426,9	2 475,5

116711307